

**Relatório do Pedido de Vista do PROAM para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conama (CTAJ), referente ao processo nº 02000.002704/2010-22 que trata da revisão da Resolução Conama nº 03/90**

Como se sabe a revisão da Resolução Conama nº 03/90 tem por objetivo estabelecer para o Brasil os padrões para a qualidade do ar que sejam adequados à proteção da saúde pública e do meio ambiente, conforme estudos científicos promovidos em mais de 100 países pela Organização Mundial da Saúde e publicados em 2005.

Por essa razão, o presente pedido de vista pelo PROAM, com fundamento no artigo 21 do Regimento do CONAMA (Portaria MMA nº 452/2011), se faz necessário para que, concedido, seja o processo de revisão da Resolução nº 03/90 remetido à Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, a fim de corrigir os erros sobre os quais discorreremos a seguir. Faz-se necessário rever, de forma primordial, aspectos relacionados à **exequibilidade e eficiência da proposta**, sob pena de nulidade de todo o processo administrativo.

Durante a tramitação da matéria, ficou evidenciada a violação ao princípio da motivação, em virtude da rejeição, sem qualquer fundamento técnico, científico ou mesmo arrazoado, das propostas apresentadas à CTQAGR pelo Ministério Público Federal e PROAM, as quais foram calcadas em estudos científicos e na adoção de padrões de qualidade do ar referendados pela OMS. Como consequência, a proposta atual padece de vícios insanáveis, por apresentar-se desassociada do conhecimento e da racionalidade científica, **configurando-se como ineficiente nos seus aspectos protetivos**, sem abarcar a devida proteção aos bens jurídicos fundamentais saúde e meio ambiente.

Note-se que este alerta foi consignado, de forma documentada, à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em documento apreciado superficialmente por lea e desconsiderado por sua “extemporalidade documental”, durante os trabalhos do dia 09 de maio de 2017. De fato, apreensivo com as irregularidades contidas na minuta, o Coordenador do Grupo

de Trabalho Qualidade do Ar do Ministério Público Federal, firmou estas preocupações por meio do Ofício PRR3ª Região JLBL-1138/2018, de 07 de maio de 2018, que também foi subscrito pelo PROAM. Note-se que, nesta condição, o órgão ministerial não estava restringido pelas regras internas procedimentais do Conama. A condição de custos juris e órgão interveniente estava clara já que o Procurador Regional da República consignatário agia por força do artigo 127 da CF, e não como representante do MPF no Conama.

A proposta contida na minuta também viola o princípio da informação relativa **ao meio ambiente e à saúde pública**, o qual se relaciona com as esferas de liberdade e autodeterminação das pessoas, sendo essencial para o exercício da democracia participativa e para a adoção das medidas de proteção à saúde.

Além disso, **ferindo os princípios constitucionais que alicerçam a avaliação prévia de impacto ambiental**, ela não evita os prejuízos à qualidade do ar, à saúde e à vida, uma vez que mantém o *status quo* da degradação ambiental, permitindo a continuidade da poluição em áreas saturadas com níveis rotineiros de contaminação danosos à saúde acima dos valores guia da OMS, e convidando à continuidade da procrastinação do dever do Estado de melhorar as condições atmosféricas.

Com efeito, diante do conflito de interesses entre o direito ao meio ambiente sadio e o direito econômico e político - claramente diagnosticado pelos debates e propostas até aqui efetuados, deve haver a precedência à proteção daquele, que se reveste em sinônimo de defesa à saúde e à vida.

Nesse sentido, destacamos a oportuna manifestação da Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, por ocasião da abertura da audiência pública que discutiu a minuta do Conama, ocorrida no dia 24 de maio de 2018 em São Paulo:

*“Em levantamento recente, a OMS, Organização Mundial da Saúde, estima que a poluição do ar causa a morte de mais de 50 mil pessoas por ano no Brasil, sendo crianças e idosos os grupos mais afetados. Mais do que apenas fixar*

*padrões ideais de qualidade do ar, o poder público tem o dever de tornar efetivo o atingimento dessas metas. Em 2005, a mesma OMS, amparada em balizas científicas, divulgou valores de referência limite para a poluição do ar, aos quais já aderiram diversos países, inclusive na América Latina. No Brasil, as tratativas para uma nova regulamentação da matéria, atravessam no Conama um momento decisivo, diante do qual corre-se o risco de se tomar o ilusório e cômodo caminho da norma ineficaz, que prevê, mas não impõe, de fato, a mudança. Deve prevalecer, contudo, a atitude responsável, consequente, bem embasada e sobretudo obediente às balizas de nosso ordenamento jurídico e ao ditame da participação democrática. A natureza dos direitos fundamentais não admite a lógica da negociação, como se entre eles e os interesses diversos fosse possível uma mera relação de acomodação. Por isso sua protetividade deve ser a mais extensa possível, podendo ser atenuada tão somente em benefício de um outro direito fundamental, após um embasado exercício de ponderação. Como já disse, no centro dessa audiência pública estão em jogo dois bens essenciais à vida: a saúde e o ambiente. Com efeito, qualquer regramento que não garanta a extensiva e eficaz proteção a este direito não estará sob a guarda da nossa ordem constitucional". (grifo nosso)*

Como consequência lógica da proteção insuficiente, **a minuta viola os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente e do CONAMA**, uma vez que é dever desse conselho produzir normas que proporcionem efetiva proteção ao meio ambiente.

Sob um outro aspecto, os graves vícios apontados aniquilam a eficácia da minuta, bem como tornam inócuos todos os trabalhos e discussões que estão sendo realizados no âmbito do Conama. Nesse sentido, **a minuta é inexecutável**, violando também o **princípio da eficiência**, constitucionalmente previsto para orientar os atos da administração pública, aqui incluso o CONAMA.

Repise-se que a minuta estabelece padrões de qualidade do ar adequados à proteção da saúde pública e do meio ambiente, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, porém **os métodos adotados para sua consecução são ineficientes, pois partem de valores elevados e por tempo indeterminado, já que se pretende metas flexíveis que desmotivam a prontidão de ações para os setores público e privado,**

**além de adotar referencial inadequado e perigoso para enfrentamento de episódios críticos e orientadores da avaliação prévia de impacto ambiental, assim como não proporcionam suficiente e eficiente informação à população.**

Verifica-se que as alterações para atingimento gradual dos valores indicadores preconizados pela OMS foram estruturadas em três etapas iniciais (PI-1, PI-2 e PI-3), como metas intermediárias para atingimento do padrão final (PF), que converge com os valores guia recomendados em 2005 pela OMS, conforme disposição do artigo 4º:

*Art. 4º Os padrões de Qualidade do Ar definidos nesta Resolução serão adotados sequencialmente, em 4 (quatro) etapas.*

*§1º A primeira etapa compreende os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários PI-1, que entram em vigor a partir da publicação desta resolução.*

*§2º Os padrões de Qualidade do Ar (PI-2, PI-3, PF) serão adotados cada um, de forma subsequente, a partir de uma avaliação efetuada a cada 5 anos pelo Conama, com base em proposta conjunta do Ministério do Meio Ambiente e órgãos estaduais e distrital de meio ambiente, levando em consideração os Planos de Controle de Emissões Atmosféricas e os Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar apresentados pelos órgãos estaduais e distrital de meio ambiente, conforme os artigos 4º e 5º respectivamente.*

*§3º Caso não seja possível a migração para o padrão subsequente, prevalece o padrão já adotado.*

*§4º Caberá ao órgão ambiental competente o estabelecimento de critérios aplicáveis ao licenciamento ambiental, observando o padrão de qualidade do ar adotado localmente.*

Nota-se que, nos termos do § 1º, a meta intermediária PI-1, estabelecida no Anexo I, será adotada imediatamente. Analisando seu conteúdo, constata-se que a minuta pretende estabelecer - para a média de 24 horas de material particulado (MP10),

que é um dos poluentes mais agressivos e mortais segundo a OMS - um valor de 120  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (120 microgramas por metro cúbico), ou seja, um valor extremamente elevado quando comparado aos 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (24hs) recomendados pela OMS.

Para se ter uma ideia do quanto elevado é este patamar, basta uma consulta rápida à compilação<sup>1</sup> dos níveis de referência dos países europeus para a concentração de poluentes na decretação de episódios críticos de poluição (*situações de crise aguda, onde a população é obrigatoriamente acionada pelo Poder Público para tomar providência objetivas para sua proteção*).

Na grande maioria dos países listados, o chamado “Estado de Atenção” - e também o “Estado de Alerta” - são decretados quando a concentração de PM10 ultrapassa 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  ou outros valores maiores que 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ , mas bem abaixo de 120  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ .

Daí, o que nesta proposta de minuta do Conama é considerado como um nível de concentração normal (PI-1 para os próximos 5 anos), em países como Áustria, Bélgica, Finlândia, Alemanha, Itália e Espanha, que adotam as referências protetivas da OMS, caracteriza uma situação de grave crise (perigo de vida), onde providências devem ser imediatamente tomadas em termos de recomendações de mudanças de hábitos e intervenções temporárias objetivas nas atividades econômicas para fins de redução das emissões na cidade e para a efetiva proteção da saúde pública.

Reportamo-nos inicialmente, no gráfico a seguir, sobre os valores de referência para PM10 e as medidas adotadas na França para episódios críticos, informando desde já que apresentaremos neste relatório quatro quadros elaborados pelo PROAM, apresentados por ocasião da recente Audiência Pública promovida em São Paulo pelo MPF, visando assim proporcionar uma apresentação visual e didática das fragilidades contidas na minuta.

1 Air Pollution Emergency Schemes (Smog Alerts) in Europe compiled by Marcus Wiesen (Otto-von-Guericke-Universität Magdeburg, Germany)  
[https://www.levego.hu/sites/default/files/smog\\_emergency\\_schemes\\_in\\_europe\\_201703.pdf](https://www.levego.hu/sites/default/files/smog_emergency_schemes_in_europe_201703.pdf)

## Quadro I – Air Pollution Emergences Schemes in Europe – valores adotados na França



### PM<sub>10</sub> INFORMATION AND ALERT THRESHOLD

Country	Warning Service*	National/ Regional Based Warning Implementation**	Information Threshold	Alarm Threshold	Warning Procedure	Reference
France	Active	National	50 µg/m <sup>3</sup> (weather forecast for the next day)	80 µg/m <sup>3</sup>	Three Alarm Stages: 1 <sup>st</sup> stage: 80 µg/m <sup>3</sup> on an one day forecast or 50 µg/m <sup>3</sup> since two consecutive days + forecast for next two days above the level 2 <sup>nd</sup> stage: 80 µg/m <sup>3</sup> since two consecutive days + forecast for next two days above the level 3 <sup>rd</sup> stage: 80 µg/m <sup>3</sup> since four consecutive days + forecast for next two days above the level	Lig'Air – Monitoring the air quality in the Center-Val de Loire region;  Atmo Auvergne-Rhône-Alpes - observatory for monitoring air quality in Auvergne-Rhône-Alpes

### Air Pollution Emergency Schemes (Smog Alerts) in Europe

compiled by Marcus Wiesen  
(Otto-von-Guericke-Universität Magdeburg, Germany  
/Universitatea Babeş-Bolyai Cluj-Napoca, Romania)

for Clean Air Action Group

Fazendo uma analogia com os meios de diagnóstico da saúde humana, o que o Conama está propondo significa o mesmo que o médico recomendar providências, visando a proteção da vida, apenas quando o termômetro do paciente marcar uma febre de quarenta graus. O resultado disso, é que, sem as necessárias providências, muitos pacientes terão seus males agravados ou até mesmo virão a óbito.

Vejamos no quadro abaixo o que a CETESB, Agência Ambiental Paulista, considera como “febre”, ou seja, a má qualidade do ar. Nota-se que a proposta de qualidade do PI-1 da proposta Conama está classificada, segundo a CETESB, como má qualidade do ar.

### Quadro II – Tabela CETESB sobre Estrutura do Índice de Qualidade do Ar



#### ESTRUTURA DO ÍNDICE DE QUALIDADE DO AR

Qualidade	Índice	MP <sub>10</sub> (µg/m <sup>3</sup> ) 24h	MP <sub>25</sub> (µg/m <sup>3</sup> ) 24h	O <sub>3</sub> (µg/m <sup>3</sup> ) 8h	CO (ppm) 8h	NO <sub>2</sub> (µg/m <sup>3</sup> ) 1h	SO <sub>2</sub> (µg/m <sup>3</sup> ) 24h
N1 - Boa	0 - 40	0 - 50	0 - 25	0 - 100	0 - 9	0 - 200	0 - 20
N2 - Moderada	41 - 80	>50 - 100	>25 - 50	>100 - 130	>9 - 11	>200 - 240	>20 - 40
N3 - Ruim	81 - 120	>100 - 150	>50 - 75	>130 - 160	>11 - 13	>240 - 320	>40 - 365
N4 - Muito Ruim	121 - 200	>150 - 250	>75 - 125	>160 - 200	>13 - 15	>320 - 1130	>365 - 800
N5 - Péssima	>200	>250	>125	>200	>15	>1130	>800

Fonte: CETESB (2016h). elaborado por SMA/CPLA (2016).

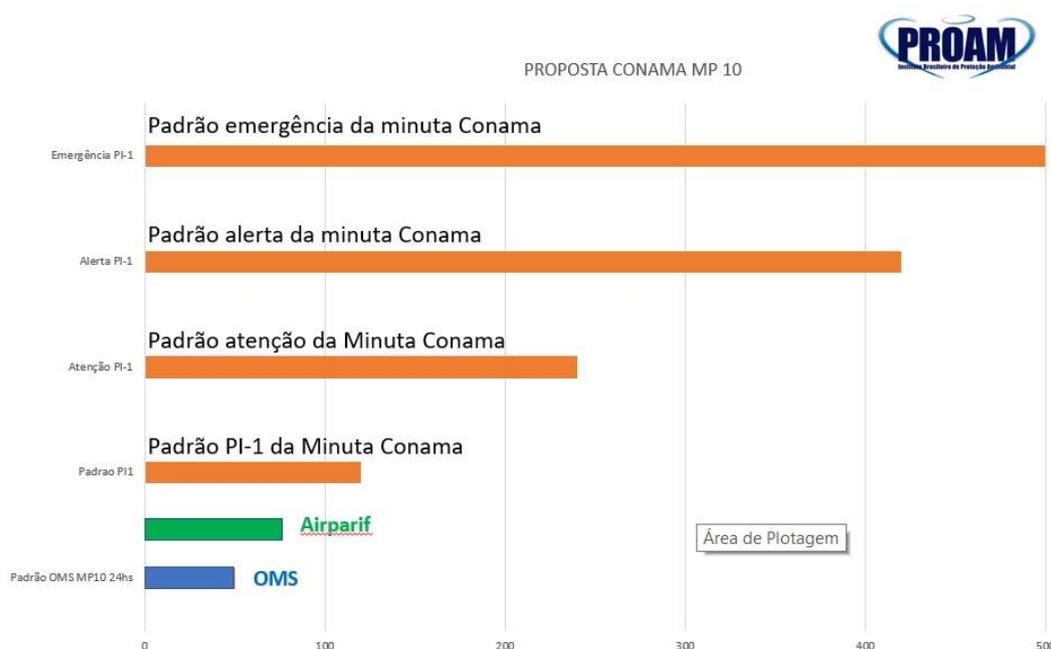
Minuta do Conama PI-1

120

140

Para agravar mais a situação, a proposta do Conama estabelece, em seu Anexo 3, o Nível de Atenção para o PM10 (24h) no absurdo patamar de 250 ug/m<sup>3</sup>, um nível tão alto, que provavelmente jamais será atingido - e que é cinco vezes superior ao nível de atenção de grande parcela dos países europeus. Depreende-se daí, que a proposta do Conama é um atentado contra o meio ambiente, a saúde e a vida, especialmente entre os indivíduos dos grupos mais vulneráveis. Vejamos isso em gráfico comparativo do PROAM:

**Quadro III – Gráfico Comparativo sobre os valores de qualidade do Ar propostos na minuta para episódios críticos e sua relação com os valores de Airparif e OMS**



Sobre os valores adotados pelo Airparif (referentes aos episódios críticos para Paris), importante ressaltar o que propôs o Ministério Público<sup>2</sup> durante os trabalhos na CTQAGR, sobre os índices a serem adotados para alerta e emergência:

*“No caso da Atenção, o nível considerado para informar a população sobre o estado de Atenção à poluição refere-se ao próprio padrão para cada poluente, determinados para intervalos de 24 horas (diários). Os níveis determinados para*

<sup>2</sup>

[http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/Proposta\\_Episodios\\_criticos\\_MPF\(1\).pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/Proposta_Episodios_criticos_MPF(1).pdf)

*o estado de Emergência geralmente são os níveis correspondentes ao menor efeito em saúde antes de torná-lo grave, geralmente acometendo a população de risco, inclusive início de risco em mortes ... dessa maneira, o nível de Atenção deve corresponder ao próprio padrão diário, pois se alcançado, já requer que medidas sejam tomadas para amenizar o quadro de poluição ou de prevenir o aumento de emissões, já que sua ultrapassagem acarretará danos à saúde, especialmente em indivíduos vulneráveis. O nível de Emergência demonstrado vai ao encontro dos dados do Airparif, nesse caso, e que possui a medida correspondente ao menor efeito em saúde antes de torna-lo grave, conforme os valores de referência adotados pela OMS. (grifos nossos).*

Esta é a situação para o PM10. Uma análise dos valores comparativos para os demais poluentes, mostrará que os requisitos definidos nesta minuta do Conama para esses, também sofrem de vícios semelhantes.

***Nota:** Cumpre esclarecer, que 50ug/m<sup>3</sup> é o valor de referência da OMS para o PQAr de MP10 (24h), acima do qual diversos países europeus adotam também como Nível de Atenção, também chamado de Nível de Informação e Recomendações (à população). Isso significa que as autoridades europeias concluíram que quaisquer concentrações de poluentes que ultrapassam o PQAr demandam imediatamente a informação à população sobre a inadequação da qualidade do ar, bem como as respectivas recomendações para que a população evite a exposição desnecessária a esses níveis de poluição.*

Por sua vez, o § 2º supracitado sacramenta o “estado de poluição nacional”, utilizando-se de um mecanismo protelatório, que só admitirá avanço da meta dentro de 5 anos, **a partir de relatórios a serem emitidos pelos estados e que serão avaliados pelo Conama.** Em seguida, o § 3º abre as portas para a manutenção do elevadíssimo PI-1 por tempo indefinido, ao possibilitar “a prevalência do padrão já adotado”.

Dessa forma, **a exequibilidade** da minuta ficou atrelada à demonstração da capacidade operacional dos estados em período de 5 anos. Sabe-se, por observação histórica e experiência, que as justificativas dos órgãos gestores do meio ambiente de estados e municípios, para atestar seu insucesso na obtenção de avanços na

medição da qualidade do ar e na implementação de medidas para a redução de emissões, são fartas e criativas, dotadas da característica de sua incapacidade material, estrutural e de ausência de recursos humanos.

Não há nem uma linha sequer nesta minuta que favoreça, ou mesmo garanta, que essas mesmas justificativas não serão apresentadas pelos gestores locais a cada período de avaliação previsto para os supostos avanços pelo Conama.

Daí a absoluta **ineficácia** da minuta, que contém um artifício de flexibilização permanente dos prazos estipulados e não estipula sanções aos inadimplentes, elementos nocivos ao eficiente funcionamento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

A ausência de prazos peremptórios não sinalizará para a sociedade, os governos e o mercado, a necessidade de mudança de paradigma e de adequação tecnológica, convidando ao imobilismo, provocando a procrastinação de políticas públicas e a falta de investimento.

Além disso, **as competências da União poderão ser anuladas**, uma vez que dependerão de relatórios que poderão ou não ser apresentados, impedindo o avanço um pouco mais protetivo estabelecido no nível PI-2.

Evidencia-se, assim, a **inexequibilidade da minuta, contrariando o Princípio da Eficiência**.

Os absurdos continuam com o § 4º que, no âmbito do licenciamento ambiental, concederá "direito de poluir" em áreas já saturadas pela contaminação atmosférica, uma vez que "*o padrão de qualidade do ar adotado localmente*" será a meta intermediária PI-1 (por exemplo, o elevado valor de 120ug/m<sup>3</sup> de MP10).

Portanto, a avaliação de impacto ambiental, que deve ser eficiente e prévia, conforme estabelece a Constituição Federal, seguirá padrão que **não é a referência científica para a proteção da saúde** - e não é o preconizado pela OMS como seguro, mas **uma mera**

**meta, que no presente caso, como já demonstramos, se reveste de alta periculosidade.**

Este artifício permitirá o agravamento da poluição, com a adição de mais carga poluidora, principalmente em áreas já saturadas e insalubres. A norma deveria condicionar o licenciamento, de forma inequívoca, ao Padrão de Qualidade do Ar Final, que é padrão considerado seguro e recomendado pela OMS.

De outro lado, sobre segurança para a população e seu direito à informação, a minuta pretende, desta vez no Artigo 10º:

*"Art. 10. Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar com base nos níveis de atenção, de alerta e de emergência, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes do Anexo III.*

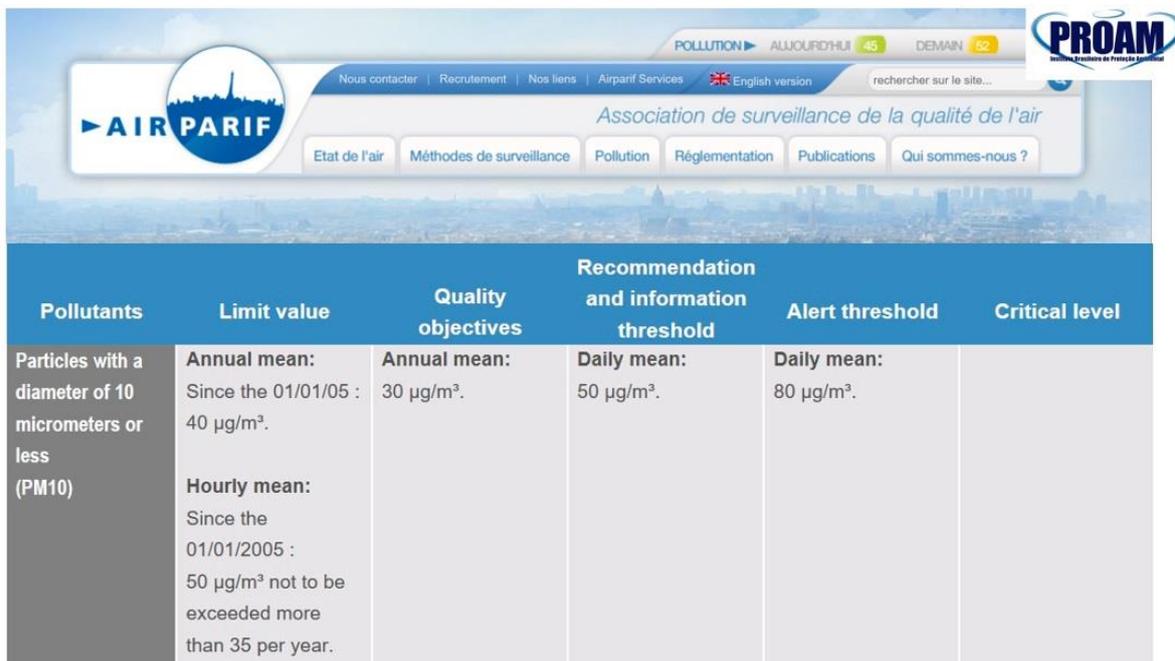
*Parágrafo único. O Plano mencionado no caput deverá indicar responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo estas declarações serem divulgadas em quaisquer dos meios de comunicação de massa." (grifos nossos)*

O anexo III, citado no texto, apresenta índices muito elevados de poluição para o estabelecimento dos níveis de alerta, atenção e emergência. Por exemplo, para MP10, são 250ug/m<sup>3</sup> - 24hs, ou seja, cinco vezes mais do que recomenda a OMS como índice seguro à saúde. Para Alerta (quando se deve disparar medidas de combate mais efetivas), 420 ug/m<sup>3</sup>, ou seja, mais que oito vezes que a recomendação da OMS – e finalmente, para emergência, 500 ug/m<sup>3</sup>, dez vezes maior que a recomendação da OMS.

A falta de mecanismos adequados de comunicação pública do risco à saúde, nesta minuta, **viola o princípio fundamental do Direito à Informação**. Conforme pode ser constatado no Quadro III, os altíssimos níveis propostos para atenção, alerta e emergência na minuta do Conama tornam ineficazes qualquer informação de segurança à saúde

prestada à população afetada. Segundo a minuta, quando o sistema de informações for disparado, a população estará gravemente mergulhada no *fog* da poluição, situação muito diferente da adotada, por exemplo, em Paris.

**Quadro IV – gráfico do Airparif com os valores indicadores de qualidade do Ar utilizados para episódios críticos**



The screenshot shows the Airparif website interface. At the top, there is a navigation bar with the Airparif logo, a search bar, and a 'POLLUTION' section with 'AUJOURD'HUI 45' and 'DEMAIN 62'. Below the navigation bar, there is a header with the text 'Association de surveillance de la qualité de l'air' and several menu items: 'Etat de l'air', 'Méthodes de surveillance', 'Pollution', 'Réglementation', 'Publications', and 'Qui sommes-nous?'. The main content area features a table with the following data:

Pollutants	Limit value	Quality objectives	Recommendation and information threshold	Alert threshold	Critical level
Particles with a diameter of 10 micrometers or less (PM10)	<p><b>Annual mean:</b> Since the 01/01/05 : 40 µg/m³.</p> <p><b>Hourly mean:</b> Since the 01/01/2005 : 50 µg/m³ not to be exceeded more than 35 per year.</p>	<p><b>Annual mean:</b> 30 µg/m³.</p>	<p><b>Daily mean:</b> 50 µg/m³.</p>	<p><b>Daily mean:</b> 80 µg/m³.</p>	

Vejamos o que recomendou o Ministério Público Federal<sup>3</sup> sobre os índices a serem adotados para alerta e emergência, com base nas referências da OMS:

*“Estudando os dados disponíveis na literatura sobre os episódios críticos de poluição do ar, percebeu-se há uma tendência, pelos órgãos ambientais, EPA, EEA e a própria OMS em não se determinar níveis de episódios críticos e, sim, o relato dos efeitos de saúde para cada nível de poluição atingido. Na prática, buscando os dados de episódios críticos em websites de informação sobre a poluição do ar, verifica-se a consideração de informações ao público em dois níveis: Atenção (apenas como informação, ou medidas paliativas) e Emergência (com um plano de emergência caracterizado por tomada de ações e iniciativas para diminuição de emissão de poluentes e/ ou salvaguarda da população à exposição dos poluentes). No caso da Atenção, o nível considerado para*

<sup>3</sup>

[http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/Proposta\\_Episodios\\_criticos\\_MPF\(1\).pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/Proposta_Episodios_criticos_MPF(1).pdf)

informar a população sobre o estado de Atenção à poluição refere-se ao próprio padrão para cada poluente, determinados para intervalos de 24 horas (diários). Os níveis determinados para o estado de Emergência geralmente são os níveis correspondentes ao menor efeito em saúde antes de torná-lo grave, geralmente acometendo a população de risco, inclusive início de risco em mortes.

Tomemos como exemplo o material particulado fino (MP<sub>2,5</sub>). Sabe-se que o padrão diário da OMS é de 25 µg/m<sup>3</sup> para exposição de 24 horas. Dessa maneira, o nível de Atenção deve corresponder ao próprio padrão diário, pois se alcançado, já requer que medidas sejam tomadas para amenizar o quadro de poluição ou de prevenir o aumento de emissões, já que sua ultrapassagem acarretará danos à saúde, especialmente em indivíduos vulneráveis. O nível de Emergência demonstrado vai ao encontro dos dados do Airparif, nesse caso, e que possui a medida correspondente ao menor efeito em saúde antes de torna-lo grave, conforme os valores de referência adotados pela OMS. (grifos nossos)

Para estabelecer uma comparação no aspecto protetivo à saúde pública, tomemos o exemplo das medidas atualmente adotadas na França para os níveis de Atenção e Emergência. Quando o valor equivalente a 50µg/m<sup>3</sup> para MP10 é ultrapassado, por mais de dois dias, o alarme é tocado; ou com 80µg/m<sup>3</sup> por um dia. A partir daí, medidas vigorosas de proteção à saúde são tomadas: informa-se a população, os carros não circulam e o metrô é franqueado.

Comparando as duas situações, concluímos que, segundo a minuta proposta, apenas ao atingir 420 µg/m<sup>3</sup>mg de MP10, ou seja, mais de oito vezes mais do que o índice adotado na França, é que as medidas imediatas temporárias mais drásticas de controle de emissões serão tomadas. Assim, percebe-se que as medidas para deflagrar providências protetivas e informar a população (medidas específicas para Estado de Alerta), propostas na minuta, só seriam ativadas em altíssimos níveis de poluição, muito superiores aos níveis que comprovadamente já causam danos à saúde.

Finalmente, é preciso ressaltar os riscos e custos para a sociedade com relação ao atraso do Brasil por falta de medidas efetivas com relação à sustentabilidade ambiental, enquanto países como a Colômbia, Chile e o México tem se empenhado mais nas medidas de controle da poluição. Estão se tornando países com menores custos para a saúde pública, ao passo que enfrentamos, além das 51.000 mortes por ano, o sacrifício de

crianças e idosos, milhares de internações, doenças crônicas, doenças que só são diagnosticadas ao longo de uma vida, diminuição da expectativa de vida nas grandes cidades e outras áreas poluídas, além de toda sorte de perdas econômicas, como dias de trabalho, etc.

O artigo científico de Miraglia/Gouveia<sup>4</sup> é esclarecedor quanto aos custos legados pela poluição ao sistema de saúde pública:

*“A partir de estimativa da mortalidade atribuível às concentrações de Material Particulado (MP) em 29 Regiões Metropolitanas, que totalizaram 20.050 óbitos, foram calculados os custos associados a essa mortalidade por meio da metodologia DALY (Disability Adjusted Life Years). O custo das mortes prematuras no Brasil resultou em US\$ 1,7 bilhão anualmente. A tradução de perdas em saúde pública para valores econômicos serviu para comparar com o orçamento de gastos do Ministério da Saúde e evidenciar as prioridades na tomada de decisão de políticas públicas que minimizem a magnitude desses impactos.”*

E, por oportuno, comunica-se que Ministério Público Federal, em conjunto com o PROAM e o Instituto Saúde e Sustentabilidade, realizou a Audiência Pública “Avaliação da proposta de minuta do Conama sobre padrões de qualidade do ar para o Brasil e suas consequências para o meio ambiente e a saúde - revisão da Resolução 03/90”, aberta a toda sociedade, cujo relatório conclusivo, embasado em todas as premissas discutidas, com avaliação crítica e recomendações relativas à atual proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 03/1990, apontará aspectos primordiais para as discussões a serem realizadas no âmbito do CONAMA.

4 <https://www.scielosp.org/article/csc/2014.v19n10/4141-4147/pt/>

#### **4 - Conclusões sobre a minuta do Conama para revisão da Resolução 03/90:**

Pelo exposto, a minuta proposta pelo Conama que tramita atualmente na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos apresenta vícios gravíssimos ao estabelecer metas flexíveis baseada em índices de poluição elevados **que não protegem a saúde pública**; ao propor mecanismos protelatórios inaceitáveis para o atingimento dessas metas, **desmotivando e inviabilizando e a construção das políticas públicas eficazes anti-poluição**; ao **favorecer atividades poluidoras no licenciamento ambiental com base em valores de referência (PI-1) muito elevados**; ao apresentar **referencial ineficaz e ineficiente para as medidas de proteção à saúde pública diante de episódios críticos de poluição**, além de **propor ações insuficientes para prover informação à população afetada**.

Diante disso, **solicitamos à CTAJ que a matéria seja remetida de volta à Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, a fim de contemplar requisitos referenciais eficazes e indissociáveis à uma boa norma ambiental, contemplando ainda aspectos basilares para sua eficiente gestão e exequibilidade, sem a qual não ocorrerá a necessária proteção constitucional para a vida e o ambiente.**

Link da versão final da minuta de resolução:

[http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/PropResol\\_QualidadeAr\\_28aCTQA\\_GR\\_21e22fev18\\_VLIMPA1.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C1CB3034/PropResol_QualidadeAr_28aCTQA_GR_21e22fev18_VLIMPA1.pdf)

Links para referência:

<https://veja.abril.com.br/saude/poluicao-mata-50-mil-pessoas-no-brasil-a-cada-ano-alerta-oms/>

[https://business.facebook.com/proamoficial/posts/1525747457462640?business\\_id=909388955784863](https://business.facebook.com/proamoficial/posts/1525747457462640?business_id=909388955784863)

<https://www.airparif.asso.fr/en/reglementation/normes-francaises>

[https://www.airparif.asso.fr/pdf/publications/pollution-episode-paris-area\\_dec2016.pdf](https://www.airparif.asso.fr/pdf/publications/pollution-episode-paris-area_dec2016.pdf)

[https://www.levego.hu/sites/default/files/smog\\_emergency\\_schemes\\_in\\_europe\\_201703.pdf](https://www.levego.hu/sites/default/files/smog_emergency_schemes_in_europe_201703.pdf)